



REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO ISAVE

Janeiro, 2024

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento disciplina o funcionamento do Conselho Técnico-Científico do ISAVE, doravante designado Conselho Técnico-Científico.
2. O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural do ISAVE.

Artigo 2.º

Constituição e mandato

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de 25 membros, integrando:
 - a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com o ISAVE há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao ISAVE;
 - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com o ISAVE há mais de dois anos.
 - b) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total do conselho, podendo ser inferior a 20 % quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.

2. Enquanto o número de membros elegíveis, para efeitos do número anterior, não ultrapassar a composição máxima do Conselho, este é constituído pelo conjunto dos mesmos.
3. O Conselho Técnico-Científico pode ainda integrar membros convidados, designados pelo/a Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho, de entre personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do ISAVE.
4. O/A Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito/a de entre os seus membros.
5. O Conselho Técnico-Científico tem um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário/a, designados/as pelo/a Presidente, ouvido o Conselho.
6. Ao/À Presidente do Conselho Técnico-Científico incumbe a condução das reuniões do Conselho, bem como a sua representação oficial, funções em que poderá ser substituído, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do mesmo.
7. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, renovável por igual período.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico:
 - a) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo a homologação do/a Presidente do ISAVE;
 - b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação do Instituto no plano científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da atividade científica;
 - c) Apreciar o plano de atividades científicas do ISAVE;
 - d) Estabelecer a necessária articulação com os outros órgãos da escola;
 - e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do/a Presidente do ISAVE;
 - f) Fornecer orientações genéricas para os programas das unidades curriculares das diversas áreas científicas;
 - g) Decidir, nos termos previstos na lei, sobre as condições de ingresso nos ciclos de estudos do ISAVE, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - h) Deliberar sobre a creditação de formação académica e experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos;
 - i) Propor ou pronunciar-se sobre a atribuição de títulos ou prémios escolares;
 - j) Propor ou pronunciar-se acerca de parcerias e protocolos internacionais;

- k) Deliberar sobre as possíveis alterações aos planos de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - l) Aprovar regras de funcionamento para as diversas unidades curriculares, estágios e ensinos clínicos;
 - m) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos mesmos;
 - n) Propor a realização de provas públicas de natureza académica, composição de júris e concursos académicos;
 - o) Emitir parecer sobre a atividade de carácter científico envolvida na extensão cultural;
 - p) Propor ao/à Presidente do ISAVE todas as ações que julgar convenientes para a correta concretização da política científica orientadora dos planos de desenvolvimento do Instituto;
 - q) Dar parecer sobre a contratação de pessoal e de investigação;
 - r) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo/a Presidente do ISAVE ou por outros órgãos do Instituto.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
3. O Conselho Técnico-Científico pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Plenário do Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre, uma no seu início, outra no seu término, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 horas, sempre que haja motivos para a sua convocação, ou se a mesma for requerida por, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros.
2. Todos os membros que constituem o Conselho Técnico-Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões qualquer que seja a ordem de trabalhos.
3. O Conselho Técnico-Científico só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

4. O Conselho Técnico-Científico pode constituir no seu seio comissões especializadas com carácter permanente ou temporário.

Artigo 5.º

Atas

1. De cada reunião do Conselho Técnico-Científico será lavrada ata.
2. As atas têm de ser concisas, descrevendo aquilo que de essencial ocorreu na reunião, devendo, para o efeito, conter no âmbito de cada assunto, as propostas apresentadas, a resolução tomada, e as declarações de voto entregues ao Secretário.
3. As atas das reuniões plenárias são elaboradas pelo/a Secretário/a ou, na sua ausência, pelo/a Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico.
4. As folhas de presenças ficam anexas às atas.
5. As atas, depois de submetidas ao Conselho Técnico-Científico para aprovação, serão assinadas pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a.

Artigo 6.º

Revisão, alteração, dúvidas e omissões

1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado, por iniciativa do/a Presidente do ISAVE, do/a Presidente do Conselho Técnico-Científico ou sob proposta de, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas por maioria simples dos seus membros.
4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Técnico-Científico.



Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à homologação pelo/a Presidente do ISAVE.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, em 12 de janeiro de 2024.

Homologado pela Presidente do ISAVE, em 22 de janeiro de 2024.

A Presidente do ISAVE

ISAVE
(Professora Doutora Mafalda Duarte)